



## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 5156/2025

Veto nº 5/2025

Mensagem de Veto nº 009/2026

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 291/2025

### PARECER

O presente processo trata das razões do voto parcial oposto pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Euclério de Azevedo Sampaio Júnior, ao Autógrafo nº 146/2025, referente ao Projeto de Lei CMC nº 291/2025, de autoria do Vereador Cabo Fonseca, que “*Institui, no município de Cariacica, o evento “Aviva Cariacica”, a ser realizado preferencialmente no mês de agosto, inclui-o no Calendário Oficial de Eventos do Município, e dá outras providências*”.

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o voto parcial do referido autógrafo, fundamentando que:

*Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 90, inc. VII<sup>1</sup> e art. 57, §2<sup>2</sup> da Lei Orgânica do Município, decidi VETAR PARCIALMENTE, o Autógrafo nº 146/2025, correspondente ao Projeto de Lei Legislativo nº 291/2025, que institui no Município de Cariacica, o evento “AVIVA Cariacica”, a ser realizado preferencialmente no mês de agosto, incluindo-o no calendário oficial de eventos do Município, e dá outras providências, por inconstitucionalidade - vício de iniciativa, visto que, parte da propositura legislativa cria atribuições ao Município, viola o princípio da interdependência e harmonia entre os poderes, nos termos do art. 2º da Constituição da República, assim como viola os artigos 63, III e VI e art. 17 da Constituição Estadual.*

*Ouvida, a Procuradoria do Município manifestou-se pelo voto do artigo 2º que assim prevê:*

*Art. 2º. Durante o período de realização do evento, o Poder Executivo Municipal poderá promover, apoiar e incentivar atividades relacionadas ao encontro de diferentes manifestações culturais e religiosas de Cariacica, em parceria com a Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Cariacica (ASPLEC), com o Instituto Tudo Novo e demais entidades representativas, públicas ou privadas, com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância da preservação, valorização e integração das diversas expressões culturais e de fé existentes no município.*

[...]

*A atividade legislativa, quando cria obrigações diretas e específicas aos órgãos vinculados ao Poder Executivo Municipal, está em confronto com a*





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 5156/2025

Veto n° 5/2025

*Mensagem de Veto nº 009/2026*

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 291/2025

*ordem constitucional, por violar o princípio federativo e da separação de poderes, bem como o princípio da harmonia e independência dos Poderes, previstos no art. 17 da Constituição do Estado do Espírito Santo, vejamos:*

*Art. 17. São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Parágrafo único. É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições de sua competência exclusiva. Quem for investido na função de um deles não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.*

*Por fim, considerando que o gerenciamento dos serviços públicos municipais cabe à Administração Pública, a qual é dotada dos instrumentos e recursos para, mediante critérios de discricionariedade autorizados pela lei, analisar a conveniência e oportunidade de medidas como as que ora são discutidas neste projeto, frisa-se que as questões tratadas no artigo 2º são de competência do Poder Executivo, uma vez que trazem atos de gestão administrativa, devendo ser tratada em Decreto, preservando as atribuições e competências do Poder Executivo.*

*Assim, Senhor Presidente, essas são as razões que me levaram a vetar parcialmente o artigo 2º do presente Autógrafo de Lei por inconstitucionalidade - vício de iniciativa - e por contrariar o interesse público, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Câmara Municipal de Vereadores.*

Feitas essas considerações, esta Procuradoria manifesta-se favoravelmente às razões do veto, posicionando-se pela sua derrubada, com fundamento nos argumentos a seguir.

A matéria foi enfrentada de forma clara pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2347650-33.2023.8.26.0000, cuja ementa restou assim redigida:

**“AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – LEI Nº 6.456, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023, QUE AUTORIZA A IMPLIMENTAÇÃO DO**





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Procuradoria

Processo nº 5156/2025

Veto nº 5/2025

Mensagem de Veto nº 009/2026

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 291/2025

**SISTEMA DE INCLUSÃO ESCOLAR ‘ABA’ PARA CRIANÇAS COM AUTISMO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA – VIOLAÇÃO À INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES – INVASÃO DE MATÉRIA RESERVADA À ADMINISTRAÇÃO.**

1. *Lei de iniciativa parlamentar que autoriza a Administração Municipal a (a) incluir, na Rede Municipal de Ensino, o Sistema de Inclusão Escolar baseado na técnica ABA – Análise do Comportamento Aplicada, para crianças e adolescentes diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista – TEA e (b) avaliar estabelecimentos de ensino que já contam com estrutura física e de pessoal para iniciar gradativamente a inclusão prevista na norma legal. Desnecessidade de autorização legislativa. Admitir a autorização pressupõe admitir também a desautorização, o que é impensável e evidencia invasão de competência administrativa e ofensa ao postulado da separação, independência e harmonia entre os Poderes. Violação ao art. 5º da Constituição Estadual.* 2. *Lei que invade a esfera administrativa dizendo qual órgão do Poder Executivo ficará incumbido de realizar parcerias com faculdades, associações e instituições para capacitação de profissionais de diversas áreas, dispondo sobre a forma como se dará a participação dessas entidades, retirando do Executivo o poder de escolha e decisão, em clara ofensa à separação dos Poderes. Intromissão em atos de gestão e gerência de políticas públicas. Ofensa à reserva da Administração (art. 47, II e XIV, da CE). Precedentes. Ação direta de constitucionalidade procedente.” (TJ-SP - Direta de Inconstitucionalidade: 23476503320238260000 São Paulo, Relator: Décio Notarangeli, Data de Julgamento: 21/08/2024, Órgão Especial, Data de Publicação: 09/09/2024).*

No caso em exame, verifica-se situação análoga, pois o artigo 2º do Projeto de Lei nº 291/2025, embora redigido sob a forma de autorização, não se limita a instituir o evento no calendário oficial do Município, mas estabelece diretrizes para sua execução, indica parcerias específicas e define objetivos administrativos, interferindo diretamente na condução de políticas públicas e na esfera de discricionariedade do Poder Executivo.



Autenticar documento em <https://cariacica.camarasempapel.com.br/autenticidade>

com o identificador 330037003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente

Rodrigo Braga Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Cariacica - CEP 29110-052 ICP-Brasil.

Tel.: (27) 3226-8255 - [www.camaracariacica.es.gov.br](http://www.camaracariacica.es.gov.br)



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
Procuradoria**

Processo nº 5156/2025

Veto n° 5/2025

Mensagem de Veto nº 009/2026

Projeto de Lei Legislativo CMC nº 291/2025

A definição de parcerias, o incentivo a determinadas atividades e a organização administrativa para execução de eventos inserem-se no âmbito da gestão administrativa, matéria reservada ao Chefe do Executivo, que detém competência para avaliar critérios de conveniência e oportunidade, bem como para editar os atos normativos adequados, como decretos e regulamentos.

Insta observar que o texto normativo vetado vincula a parceria com duas pessoas jurídicas específicas, o que realmente gera uma constitucionalidade na norma.

Diante do exposto, entendemos que as razões do voto se sustentam, razão pela qual opinamos pela MANUTENÇÃO VETO DO VETO ao artigo 2º do Projeto de Lei.

Cariacica/ES, 12 de fevereiro de 2026.

## GUSTAVO FONTANA ULIANA

## **Procurador Jurídico**

## MATEUS MUNIZ CALMON CUNHA

Matricula n° 3545

